



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 604/2023

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E
DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

PROCESSO Nº: 2263/2023

RELATOR (A): DEPUTADO SILVIO CAMELO

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei 448/2023 de iniciativa do Poder Executivo Estadual, encaminhado a esta Casa Legislativa por meio da mensagem nº 51/2023 que “DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS À EXPLORAÇÃO DIRETA OU MEDIANTE CONCESSÃO, DOS SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia.

O presente Projeto de Lei é uma iniciativa do estado de Alagoas de participar ativamente do movimento de fortalecimento da cadeia de gás natural, por meio da edição de normas cada vez mais modernas e atreladas à modicidade tarifária e transparência, em benefício do consumidor cativo, e do incremento da competitividade para aqueles agentes que comercializam gás no mercado livre reforçando a importância da atividade de distribuição de gás no seu território, a partir do fortalecimento dos princípios basilares de modicidade tarifária, transparência, segurança e previsibilidade.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais, Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei 448/2023.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 05 de setembro de 2023.

PRESIDENTE

RELATOR